

A Diretoria da Associação dos Servidores do PRODERJ - (ASCPDERJ), elabora o presente Regulamento Eleitoral. Fundamentado no Art. 38, alínea "b", do Estatuto da ASCPDERJ, que confere à Diretoria a competência para "elaborar os Regulamentos e Regimentos necessários", apresentamos este documento que visa complementar e aprimorar o processo eleitoral da Associação dos Servidores do PRODERJ.

Este Regulamento Eleitoral entra em vigor a partir da data de sua publicação, tornando-se norma cogente para todos os associados e chapas que desejarem participar dos pleitos eleitorais da ASCPDERJ.

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PRODERJ (ASCPDERJ)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas complementares às disposições estatutárias da ASCPDERJ, visando garantir a lisura, a transparência, a isonomia e a efetiva participação democrática no processo de escolha dos representantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais órgãos eletivos da Associação.

Parágrafo Único. O presente Regulamento busca preencher lacunas porventura existentes no Estatuto, sem, contudo, conflitar com suas disposições, às quais se subordina integralmente. Suas diretrizes são elaboradas para buscar o equilíbrio do pleito, coibir exageros, e assegurar que a vontade soberana dos associados na escolha de seus representantes seja preservada.

Art. 2º A inobservância ou o desrespeito às normas contidas neste Regulamento Eleitoral, bem como às disposições estatutárias, por qualquer chapa ou candidato, implicará em sanções que podem culminar, a depender da gravidade e reincidência, no cancelamento de sua participação nas eleições, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, que deverão ser apresentados a Comissão Eleitoral. Cabendo-a definir prazos e critérios para análise e decisão.

Art. 3º A Comissão eleitoral será formada por 03 (três) associados, escolhidos pelo presidente conforme Art.37 e 39 do estatuto.

A comissão eleitoral deverá ter o nome de seus membros publicado em Diário Oficial e canal exclusivo para tratativas referentes ao processo eleitoral. Caberá a comissão eleitoral promover as eleições, avaliar as necessidades do pleito e garantir a lisura desde a inscrição das chapas até a proclamação do resultado, também caberá a comissão análise dos casos omissos no estatuto e neste regulamento.

CAPÍTULO II – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral na ASCPDERJ será pautado pela apresentação de propostas concretas e exequíveis, visando o aprimoramento da gestão e a defesa dos interesses dos associados.

Art. 4º É terminantemente vedada a prática de ataques pessoais entre os candidatos e chapas concorrentes, seus apoiadores e quaisquer outros envolvidos no processo eleitoral.

§ 1º Consideram-se ataques pessoais, para os fins deste Regulamento, toda e qualquer manifestação, escrita, verbal ou imagética, que se desvie da crítica construtiva às propostas e condutas políticas, para atingir a honra, a imagem, a vida privada ou a dignidade de pessoa física ou jurídica. Isso inclui, mas não se limita a:

- I. Difamação, calúnia ou injúria.
- II. Acusações infundadas ou sem prova.
- III. Exposição vexatória de fatos da vida privada não relacionados à atuação associativa.
- IV. Deboche ou escárnio de características pessoais, físicas, morais, religiosas ou culturais.
- V. Propagação de notícias falsas (Fake News) ou desinformação com o intuito de denegrir a imagem do adversário.
- VI. Qualquer ato que configure assédio moral ou intimidação.

§ 2º A Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação de qualquer associado ou chapa, deverá analisar as denúncias de ataques pessoais e, comprovada a violação, aplicar as sanções cabíveis, que poderão variar de advertência formal à exclusão da chapa ou candidato do pleito, conforme a gravidade e o impacto da conduta.

A critério da Comissão Eleitoral, outras penalidades poderão ser aplicadas tais como: Obrigação de retratar-se publicamente.

Art. 5º As chapas concorrentes deverão, obrigatoriamente, participar de pelo menos um debate eleitoral oficial, organizado e regulamentado pela

Comissão Eleitoral, com o objetivo precípua de apresentar suas propostas aos associados.

§ 1º A Comissão Eleitoral será responsável por definir a data, local, formato, tempo de fala, ordem de apresentação e todas as demais regras inerentes ao debate, buscando garantir a equidade entre as chapas.

§ 2º A ausência injustificada de um representante da chapa ao debate, ou a negativa expressa em participar do mesmo, implicará no cancelamento da inscrição da chapa no pleito eleitoral, sendo esta decisão irrecorrível, uma vez que o debate é considerado um pilar fundamental para a escolha consciente dos associados.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL E SEUS PODERES

Art. 6º Para assegurar a transparência, a legalidade e o bom andamento do pleito eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, cujo funcionamento e atribuições complementam as disposições estatutárias.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá como missão primordial supervisionar todo o processo eleitoral, zelar pela estrita observância do Estatuto, deste Regulamento e de outras normas aplicáveis, bem como prestar todo o suporte necessário para a execução das eleições.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras atribuições:

- I. Receber e analisar o registro das chapas.
- II. Regulamentar e organizar os debates eleitorais.
- III. Avaliar os termos e condições de aceitação de procurações, nos termos do Capítulo IV deste Regulamento.
- IV. Dirimir dúvidas e julgar recursos relacionados ao processo eleitoral em primeira instância administrativa.
- V. Acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados.
- VI. Aplicar as sanções previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE

Art. 7º Fica vedada a formação de chapa de oposição por membros que estejam em exercício de cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal da ASCPDERJ.

Art. 8º Para que um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal em exercício possa participar de pleito eleitoral, concorrendo em qualquer chapa de oposição, deverá observar uma das seguintes condições:

- I. Renunciar ao seu cargo com antecedência mínima de 12 (doze) meses da data prevista para a realização do pleito eleitoral; ou

II. Aguardar o período de 03 (três) anos após o término de seu mandato, período este em que deverá estar completamente afastado da administração da ASCPDERJ, não exercendo qualquer cargo eletivo ou de confiança.

Art. 9º Não poderão participar como candidatos no pleito eleitoral associados que estejam afastados de suas funções ou que tenham sido advertidos ou penalizados por condutas consideradas inapropriadas, conforme previsão expressa no Estatuto da ASCPDERJ.

Parágrafo Único. As hipóteses de inelegibilidade e as condições para o exercício do direito de voto já estabelecidas no Estatuto da ASCPDERJ serão rigorosamente cumpridas e observadas por este Regulamento e pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V – DAS PROCURAÇÕES

Art. 10. A utilização de procurações para fins de voto em pleitos eleitorais da ASCPDERJ deverá respeitar as orientações e critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral definirá, por meio de ato próprio e com antecedência razoável ao pleito, os requisitos formais e materiais para a validade das procurações, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Número máximo de procurações por associado procurador.
- II. Formato da procuração (pública ou particular com reconhecimento de firma).
- III. Prazo para apresentação e conferência das procurações.
- IV. Casos de impedimento ou suspeição para atuar como procurador.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum da Assembleia Geral, quando couber.

Art. 12. DA OBRIGATORIEDADE E REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO

§ 1º O processo de transição de gestão é ato obrigatório e essencial ao pleito eleitoral da ASCPDERJ, visando assegurar a continuidade administrativa, a transparência e acesso as informações e dados necessários para a efetiva atuação da nova Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos. A transição deve ser conduzida de forma colaborativa,

ética e responsável, em conformidade com os princípios da boa-fé objetiva e da lealdade associativa.

§ 2º A chapa eleita, composta pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, terá o direito inalienável de formar uma Equipe de Transição, designando seus membros com o propósito de inteirar-se do funcionamento da Associação, bem como de seus atos, contratos, documentos, registros contábeis, financeiros, jurídicos, operacionais, de recursos humanos e quaisquer outros dados pertinentes à gestão da ASCPDERJ, em todos os seus níveis e esferas de atuação.

§ 3º Todas as chapas concorrentes ao pleito, e em especial a chapa que estiver no exercício da gestão da ASCPDERJ na data da eleição, ficam obrigadas a assinar um Termo de Compromisso e Responsabilidade, cujo modelo será disponibilizado pela Comissão Eleitoral, que formalizará a obrigação irrestrita de realizar e colaborar ativamente com o processo de transição. As chapas e seus membros são solidariamente responsáveis por:

- I - Fornecer, de forma tempestiva e completa, todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Equipe de Transição;
- II - Prestar o apoio técnico e administrativo necessário e razoável aos seus trabalhos.
- III - Manter a confidencialidade das informações a que tiverem acesso durante o processo de transição, salvo as que forem de domínio público ou cujo acesso seja indispensável para o cumprimento de suas finalidades estatutárias e legais.

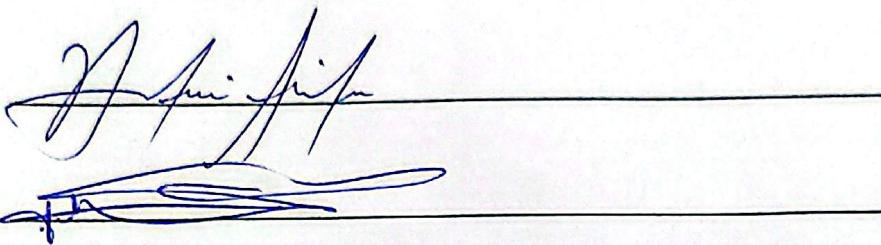
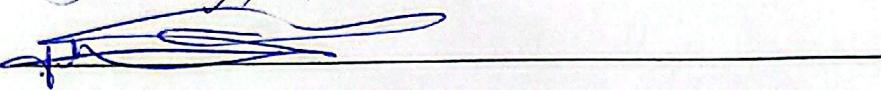
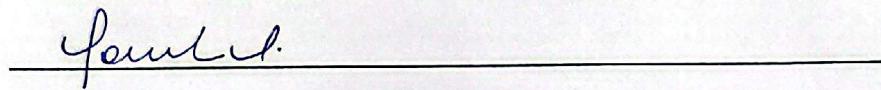
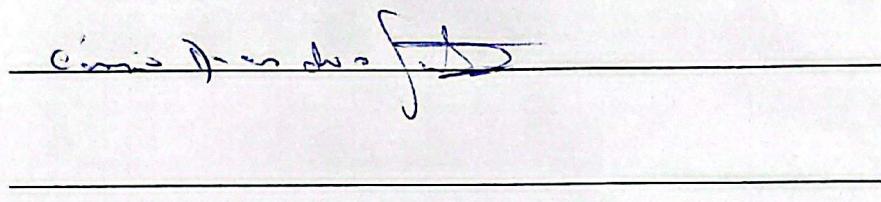
§ 4º A assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, bem como a expressa anuênci a assinatura individual de todos os membros de cada chapa quanto ao cumprimento irrestrito das regras estabelecidas neste dispositivo e das deliberações da Comissão Eleitoral pertinentes ao processo de transição, constitui condição *sine qua non* para a formalização da chapa e a sua homologação para participação no pleito.

§ 5º A recusa em assinar o referido Termo ou em cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas por qualquer membro da chapa, seja no momento da inscrição ou durante o processo de transição, implicará no cancelamento imediato da respectiva chapa, impedindo-a de concorrer, no todo ou em parte, ao pleito eleitoral da ASCPDERJ, ou, se já eleita, poderá ensejar a anulação da eleição da chapa por descumprimento de norma eleitoral essencial.

§ 6º o processo de transição dar-se-á no período entre a proclamação do resultado até a assinatura do termo de posse.

§ 7º Após os atos de transição serem cumpridos, a chapa eleita deverá em documento fornecido pela comissão eleitoral, declarar o cumprimento dos termos acima e dar publicidade aos associados quanto ao devido cumprimento do processo de transição.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2026

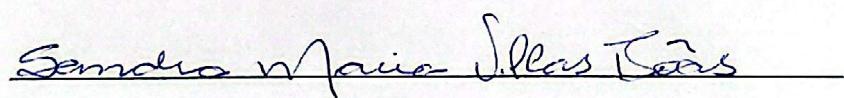
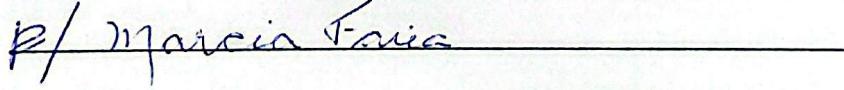





28.540.235/0001-95
ASCPDERJ - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua das Marrecas, 39 - Sala 502
Centro - CEP 20031-120
Rio de Janeiro - RJ

Pela aprovação do REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO
DOS SERVIDORES DO PRODERJ (ASCPDERJ).

Conselho Fiscal:


CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1º REGIÃO - RJ

CNPJ/MF 29.168.010/0001-12

RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2026 DISPõE SOBRE
A ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA
1º REGIÃO/RJ. O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1º
REGIÃO - RJ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº
1.411 de 13 de agosto de 1951, nos arts. 6º e 13; Lei nº 0.021 de 03
de janeiro de 1974 no art. 1º; Lei nº 6.537 de 19 de junho de 1978
no art. 1º parágrafos 2º e 3º, art. 7º e Regimento Interno desta Con-

selho Capítulo V art. 21:CONSIDERANDO: O resultado da eleição
realizada pelo Plenário em 06 de janeiro de 2026, para preenchimento
do cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional de
Economia da 1º Região-RJ, no exercício de 2026, os seguintes con-
selheiros: PRESIDENTE: José Antônio Lutterbach Soares. VICE-PRE-
SIDENTE: Luiz Guanivo Viana Martin. Art. 2º - Declarar de Imediato,
empossados e em exercício de seus mandatos, os conselheiros acima
mencionados. Sessão das Sessões, 06 de janeiro de 2026 Arthur Cam-
ilo Cardoso - Presidente da Sessão

Id: 2706639

ASCPDERJ - Associação dos Servidores do PRODERJ
CNPJ 28.540.235/0001-95

Assembleia Geral Ordinária

O Presidente da ASCPDERJ, em conformidade com o Art. 2º do Es-
tatuto Social, convoca todos os associados para a Assembleia Geral
Ordinária, para apreciação do relatório anual referente ao exercício de
2025, do balanço geral e das parâmetros do Conselho Fiscal. A As-
sembleia será realizada no dia 27 de março de 2026, às 12h00, na
sede da ASCPDERJ. Cássio Dias - Presidente da ASCPDERJ.

Id: 2706612



Certificado Digital Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinatura no meio eletrônico

E-CPF

E-CNPJ

Decreto 47.365/2020

O Decreto 47.365/2020 determina a obrigatoriedade da contratação da certificação digital pelos órgãos da administração pública direta e indireta com a Imprensa Oficial do Rio de Janeiro.

**LIGUE E SOLICITE
SEU AGENDAMENTO**

2717-4655 | 2717-4671
certificadodigital.ioerj.com.br



Certificado Digital

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO



Marcio Fontes de Mattos
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Ceres Pimenta
Diretora Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas
pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de
matérias deverão ser encaminhados à Assessoria
para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - Rua
Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa
Civil), Laranjeiras,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI

- Email.: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO

- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA

- Email.: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo
até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

selho Capítulo V art. 21:CONSIDERANDO: O resultado da eleição realizada pelo Plenário em 06 de janeiro de 2026, para preenchimento do cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional de Economia da 1ª Região-RJ, no exercício de 2026, os seguintes conselheiros: PRESIDENTE: José Antonio Lutterbach Soares. VICE-PRESIDENTE: Luis Gustavo Vieira Martins Art. 2º - Declarar de Imediato, empossados e em exercício de seus mandatos, os conselheiros acima mencionados. Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2026. Arthur Camara Cardozo - Presidente da Sessão

Id: 2706635

ASCPDERJ - Associação dos Servidores do PRODERJ
CNPJ 28.540.235/0001-95
Assembleia Geral Ordinária

O Presidente da ASCPDERJ, em conformidade com o Art. 29 do Estatuto Social, convoca todos os associados para a Assembleia Geral Ordinária, para apreciação do relatório anual referente ao exercício de 2025, do balanço geral e dos pareceres do Conselho Fiscal. A Assembleia será realizada no dia 27 de março de 2026, às 12h00, na sede da ASCPDERJ. Cássio Dias - Presidente da ASCPDERJ.

Id: 2706512

Certificado Digital Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

assinatura no meio eletrônico

E-CPF

E-CNPJ

20

55/2020 determina a obrigatoriedade da identificação digital pelos órgãos da administração direta com a Imprensa Oficial do Rio de Janeiro.

